



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. ....

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 2/67

## OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE

### RESOLUÇÃO:-

Artº 1º)- Os projetos de lei cuja iniciativa fôr da competência privativa do Executivo, de conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica dos Municípios, poderão ser apresentados pelos vereadores desta Câmara Municipal, sob a forma de ante-projetos.

Artº 2º)- O ante-projeto será apresentado no expediente, através de indicação ao Chefe do Executivo, sugerindo o encaminhamento da matéria a esta Casa, como projeto de lei de sua autoria.

Artº 3º)- Quando de sua apresentação, o ante-projeto será encaminhado às Comissões Permanentes da Casa, para dentro do prazo fixado no artigo 33º do Regimento Interno darem seus pareceres.

Artº 4º)- O ante-projeto sofrerá discussão e votação única, na Ordem do Dia, conjuntamente com os pareceres e a indicação que o encaminha, e após redação final será endereçado ao Chefe do Executivo.

Artº 5º)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pizassununga, 27 de junho de 1967.

Waldir José de Souza.

*submetido à votação e pichou-se 4 votos a favor de Minerva, o Sr. Absaudo e o Sr. Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pizassununga, 27 de 06 de 1967*

Presidente

*Acolhida a discussão por duas sessões, por unanimidade. Sala sessões 27/08/67. Acolhida a discussão por uma sessão, 57/9/67.*